



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

PROJETO DE LEI N.º 5772/2020

APROVADO
PEDIRIO VISTAS
ENLHERTO
28/09/20
10x4

Autoria: Wadinho Peretti, Genésio Valensio e Junior Previdelli

Dispõe sobre a regulamentação do uso de carroças no Município de Taquaritinga-SP, e da outras providencias.

APROVADO
POR UNANIMIDADE
Taq. 05/10/2020

A Câmara Municipal de Taquaritinga APROVA:

Art. 1.º Regulamenta-se o uso de veículos de tração animal no município de Taquaritinga-SP.

§1º. Fica proibida a utilização de veículos de tração animal para carretos que sobrecarregam o animal.

§ 2.º Para efeito desta Lei são considerados carretos que sobrecarregam animais:

- a) Transporte de entulhos de qualquer tipo e quantidade;
- b) Transporte de mais de duas pessoas contando com o condutor;
- c) Transporte de móveis e afins;
- d) Demais materiais que somados ao peso do condutor ultrapassem cento e cinquenta quilogramas.

Art. 2.º Em qualquer possibilidade, fica proibido o uso de chicote ou qualquer instrumento similar que imponha sofrimento ao animal.

Art. 3.º Em qualquer possibilidade fica proibida a condução de veículos de tração animal por menores de dezoito anos, ainda que emancipados.

Art. 4.º É obrigatório o uso de faixas refletivas nas laterais e na parte traseira do veículo e arreios que estejam em boas condições e que não causem danos físicos ao animal.

Parágrafo Único: Para efeito desta lei são considerados arreios em boas condições os que não estejam faltando pedaços e que sejam macios e se ajustem à anatomia do animal para evitar qualquer sofrimento físico.

Art. 5.º Fica proibido o tráfego de carroças que não tenham aro 21, original das charretes.

Art. 6.º É obrigatório o uso de ferraduras que possuam proteção térmica ou que não provoquem aquecimento nos cascos e que não derrapem no asfalto.

Câmara Municipal de Taquaritinga



Protocolo Geral nº 164/2020
Data: 11/09/2020 Horário: 09:27
LEG - PL 5772/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Art. 7.º É obrigatório que todo veículo de tração animal disponha de sistema de freios com alavancas, para que não se utilize de métodos dolorosos aos animais.

Art. 8.º É obrigatório o porte de carteira de vacinação e laudo veterinário que atesta a saúde do animal assim como comprovante de vermifugação nos últimos 6 meses.

Art. 9.º. Fica proibido o tráfego de carroça com outros animais adjacentes.

Art. 10. Fica proibido o tráfego de carroça com o condutor alcoolizado.

Art.11. O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator na apreensão do veículo e multa de meio salário mínimo vigente, valor esse dobrado em caso de reincidência.

Art.12. Esta Lei entra em vigor após 90 dias após a data de publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accdorsi...

Wadinho Peretti

- Vereador -

Genésio Valensio

- Vereador -

Junior Previdelli

- Vereador -